



TERMO JUSTIFICATIVO

A Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de **Forquilha/CE**, vem justificar o procedimento de dispensa de licitação, nos termos adiante.

Dispensa de Licitação n.º **PMF-21.10.13.01-DP**

Objeto: AQUISIÇÃO DE VENTILADORES DE PAREDE PARA DIVERSAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE FORQUILHA/CE.

1 – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A aquisição de ventiladores para as escolas da Rede Municipal de Ensino é uma ação que tem por objetivo a melhoria das condições térmicas dos ambientes escolares. A instalação desses equipamentos visa amenizar o desconforto térmico e garantir qualidade e conforto para funcionários, estudantes e professores nas salas de aula, contribuindo para a permanência dos alunos nas escolas da rede pública de educação básica. Os discentes necessitam de uma boa infraestrutura para a realização das atividades escolares, inclusive com salas arejadas e que possuam ventilação adequada. Considerando as altas temperaturas em nosso município, o que causa grande fadiga aos alunos que estão alocados nas salas de aula que não dispõem de ventiladores, é necessário que o município possibilite locais mais ventilados para estes estarem realizando os seus estudos diários. O objetivo, portanto, é que sejam instalados ventiladores nas salas de aulas, que não possuem tais equipamentos, ou que se encontram com os equipamentos atuais danificados pelo tempo de uso, como forma de possibilitar uma melhor estrutura, conforto e bem-estar para os discentes e também docentes, no desempenho das suas atividades.

2 – JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

A supremacia do interesse público fundamenta a exigência como regra geral de licitação para contratação da Administração Pública. No entanto existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos. Obviamente, nesses casos, a realização da licitação viria tão somente sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos.

Assim, é de se concluir que, em se tratando de contrato administrativo ou instrumento similar, a dispensa deve ser a exceção, ocorrendo apenas nos restritos casos autorizados pela lei. Essa previsão é plenamente justificável quando a hipótese se encaixar nos cânones legais enunciados nos distintos casos em que o contrato ou documento equivalente a ser travado pode ser concretizado independentemente de licitação.

Em razão, de os **ventiladores** não poderem sofrer situação de continuidade, e entre esses o fornecimento pretendido é imprescindível, de uso, que se destina especialmente a execução dos serviços públicos para fruição e manutenção do desenvolvimento do conhecimento desejado.

3 – FUNDAMENTO JURÍDICO:

Como é sabido, a nova lei de licitações e contratos administrativos para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do artigo 37, XXI da CF/88, e da Lei Federal nº 14.133/2021, ressalvados os casos em que a administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-a dispensada, dispensável e inexigível.



"Art. 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência." E também, a seguinte:

(...)

Art. 1º da Lei Nº14.133/2021. Esta Lei estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e abrange.."

(Grifado para destaque)

4 - FUNDAMENTAÇÃO DA DISPENSA:

O caso em questão se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a lei classifica como licitação dispensável, pois a justificativa da contratação já delineada no Documento de Formação da Demanda e Termo de Referência, parte integrante deste processo administrativo, fica caracterizada como tal.

Segundo a Lei Federal nº 14.133/2021, em hipóteses tais, a administração pode efetivamente realizar a **contratação direta** para o fornecimento pretense, mediante dispensa de licitação, conforme artigo 75, II do referido diploma, *in verbis*:

"Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras".

(Grifado para destaque)

Por tudo exposto, resta sobejamente provado que a Dispensa de Licitação para o fornecimento pretendido, mostra-se indispensável.

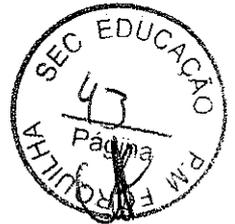
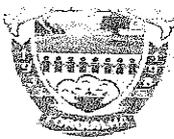
Desse modo, a hipótese tratada apresenta-se como um dos casos em que a administração pode *(e deve)* efetivamente dispensar o processo licitatório, realizando a contratação direta, conforme estabelece o artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, de 1º de Abril de 2021.

5 - RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA:

A escolha recaiu sobre o fornecedor: **TÚLIO XIMENES DE VASCONCELOS-ME**, inscrito no **CNPJ: 07.361.622/0001-94**.

Considerando a pesquisa mercadológica de preços, comprova-se que a contratação se dá considerando as melhores propostas, para que não haja prejuízo à Administração.

Vê-se, pois, que a administração contrata a empresa que oferece a proposta mais vantajosa, conforme os ditames da Lei nº 14.133/2021. No presente caso, fora a empresa supracitada, sobre a qual recaiu a contratação, apresentando os menores valores por itens, justificando proposta mais vantajosa para a Administração.



6 – JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Municipal deve ser meta permanente de qualquer administração.

Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, sendo a justificativa do preço um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos, a teor do inciso VII, do parágrafo único do artigo 72 da nova lei de licitações.

Tratando-se de licitação dispensável, ou seja, quando em tese há a possibilidade de competição, mostra-se pertinente a realização de pesquisa de preço colimando apurar o valor de mercado da referida contratação.

Através da ampla pesquisa mercadológica de preços, restou devidamente comprovado que os valores a serem pagos ao possível contratado encontram-se em conformidade com a média do mercado específico, segundo termo de referência constante dos autos. Assim, vale ressaltar que o preço a ser pago encontra-se em conformidade com o menor preço do mercado específico, e que o valor total do fornecimento será de **R\$ 27.908,00 (vinte e sete mil e novecentos e oito reais)**.

7 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS:

Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente contratação encontram-se devidamente alocados no orçamento municipal e correrão por conta da classificação abaixo discriminada:

- Fonte de Recurso: 1.113.0000.00;
- Dotação Orçamentária: 05.02.12.361.1201.2.008 / 05.02.12.365.1208.2.009;
- Elemento de Despesas: 4.4.90.52.00;

Pelo exposto, submetemos o presente Processo Administrativo de Dispensa e anexos à apreciação da Assessoria Jurídica deste Município, para o devido conhecimento e, verificada a oportunidade e conveniência para esta Pública Administração, RATIFICAR o presente Termo de Justificativa de Dispensa de Licitação com fulcro nas determinações da Lei nº 14.133/2021.

Forquilha-CE, 13 de outubro de 2021.



Antônia Adorjane Jerônimo de Siqueira
Secretária e Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de
Educação do Município de Forquilha-CE